

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023. LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA – ME

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela licitante LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME., irressignada com o Instrumento Convocatório TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023. Em síntese, a impugnante aduz a ilegalidade no instrumento convocatório, nos seguintes termos: Relativo à qualificação técnica do edital em comento, o mesmo não exige nenhuma comprovação, como a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervos Técnicos tanto por parte da empresa licitante quanto por parte de seus profissionais, possibilitando a participação de empresas aventureiras e sem experiência na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Louveira-SP. Cabe destacar que as exigências de qualificação técnica são para assegurar à municipalidade que as empresas participantes comprovem a experiência na elaboração do objeto contratado. Requerendo ao final: 1- Exigência do registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CAU ou CREA; 2- Exigência de capacidade operacional da empresa através de Atestado Técnico de elaboração do Plano Municipal De Saneamento Rural; 3- Exigência de capacidade técnica através Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, registrado no CREA/CAU, comprovando que o profissional já elaborou Plano Municipal de Saneamento Rural. Os autos foram remetidos para Pasta Técnica (Secretária Municipal de Água e Esgoto) a qual se manifestou pela improcedência do pedido. Em apertada síntese, a empresa impugnante alega que há ilegalidade na falta de exigência de capacidade técnica através Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, registrado no CREA/CAU, comprovando que o profissional já elaborou Plano Municipal de Saneamento Rural: Todavia, é possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade. Para tanto, o gestor público deverá motivar de maneira explícita, na fase interna do processo licitatório e com base em razões de ordem técnica, as exigências que constarão no edital de licitação para apurar a qualificação técnica dos licitantes, com a demonstração da sua pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado. Ainda de acordo com o artigo 30 da Lei nº 8.666/93, é facultada a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação em licitações cujos objetos sejam de menor dimensão e complexidade. Conforme explica a pasta técnica: "(...) A critério da pasta não há necessidade de qualificação anterior para a elaboração do referido plano, visto sua recente obrigatoriedade e a pequena gama de empresas que já realizaram esse trabalho. Ademais, o documento de referência passou pela avaliação da Gestão de Projetos da Agência PCJ e do Agente Técnico do FEHIDRO estando bom o suficiente para acompanhamento dos trabalhos pelo corpo técnico da Secretaria de Água e Esgoto, que fiscalizará integralmente todos os itens elencados no Termo de Referência." Diante do exposto, decide receber a impugnação interposta pela LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA -ME e no Mérito JULGAR IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume a descrição do Edital e seus anexos, mantendo-se o dia 08/11/2023 às 09:30 horas para a realização da sessão referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023. Município de Louveira, 07 de novembro de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.